

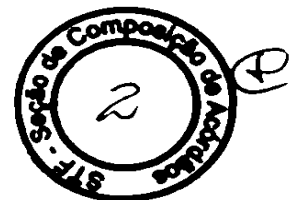
**REPERCUSSÃO GERAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 566.471-6 RIO GRANDE DO NORTE**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**RECORRENTE(S)** : **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ADVOGADO(A/S)** : **PGE-RN - CRISTIANO FEITOSA MENDES**  
**RECORRIDO(A/S)** : **CARMELITA ANUNCIADA DE SOUZA**  
**ADVOGADO(A/S)** : **ANA LÚCIA DE SOUZA SIQUEIRA E OUTRO(A/S)**

SAÚDE - ASSISTÊNCIA - MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO - FORNECIMENTO. Possui repercussão geral controversa sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

  
Ministro MARCO AURÉLIO  
Relator



**REPERCUSSÃO GERAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 566.471-6 RIO GRANDE DO NORTE****RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO**

RECTE.(S): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ADV.(A/S): PGE-RN - CRISTIANO FEITOSA MENDES

RECDO.(A/S): CARMELITA ANUNCIADA DE SOUZA

ADV.(A/S): ANA LÚCIA DE SOUZA SIQUEIRA E OUTRO(A/S)

**REPERCUSSÃO GERAL - COMPETÊNCIA DO  
PLENÁRIO - ADMISSIBILIDADE -  
ASSISTÊNCIA À SAÚDE - FORNECIMENTO DE  
MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO -  
EXTRAORDINÁRIO DO ESTADO.**

1. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte desproveu apelação assentando a obrigatoriedade de o Estado fornecer medicamento de alto custo. Este tema tem-se repetido em inúmeros processos. Diz respeito à assistência do Estado no tocante à saúde, inegavelmente de conteúdo coletivo. Em outras palavras, faz-se em jogo, ante limites orçamentários, ante a necessidade de muitos considerada relação de medicamentos, a própria eficácia da atuação estatal. Em síntese, questiona-se, no extraordinário, se situação individual pode, sob o ângulo do custo, colocar em risco o grande todo, a assistência global a tantos quantos dependem de determinado medicamento, de uso costumeiro, para prover a saúde ou minimizar sofrimento decorrente de certa doença. Aponta-se a transgressão dos artigos 2º, 5º, 6º, 196 e 198, § 1º e § 2º, da Carta Federal. Impõe-se o pronunciamento do Supremo, revelando-se o alcance do texto constitucional.

2. Admito a repercussão geral articulada em capítulo próprio no extraordinário. Submeto aos integrantes do Tribunal a matéria para deliberação a respeito.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

  
Ministro MARCO AURÉLIO  
Relator